



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



### PROCESSO LICITATORIO Nº 2129/2025

### CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

### FORMA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE ITAPURA, Estado de São Paulo, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO e ESTADUAL, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil–BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), nos termos da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; do Decreto Municipal nº 3.771, de 17 de janeiro de 2024, (Dispõe sobre regulamentação da licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns e contratação obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e da outras providências) <https://www.itapura.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ&id=4877&idtipolei=7> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do dia 11 de dezembro de 2.025.**

**Abertura das propostas: às 08h30 do dia 07 de janeiro de 2.026.**

**Recebimento dos lances: às 09h00 do dia 07 de janeiro de 2.026.**

**Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).**

#### 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com efetivação de 17.908,65 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e Olímpio Silva de Moraes, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. A execução das obras e serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global** com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme descrição nos anexos a este edital.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 1.205.167,37** (Um milhão, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

1.6. A data-base do orçamento estimado pela Administração é de **Outubro de 2025**, conforme planilha orçamentaria com referente da tabela CDHU 199 – C/D.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



1.7. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos Art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021.

1.8. Os Serviços previstos neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

1.9. A Contratada se obrigará a executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo Contratante, além dos estabelecidos neste Edital.

### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - SP, com auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

### 3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, assim como tomar conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e sua execução, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.2. A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características do(s) local(is) e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas.

3.3. Ao licitante interessado em participar deste certame **será facultativa** a realização de visita técnica, com o acompanhamento de servidor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mediante prévio agendamento através do telefone: **(18) 3745-9020 – RAMAL 210**, em data e horário não coincidentes com o agendado por outro participante.

3.3.1. A visita técnica deverá ser agendada até o penúltimo dia útil que anteceder a data prevista para a realização da licitação, e realizada em até 1 (um) dia útil antes da data marcada para a realização da licitação.

3.4. Quando realizada, a comprovação da vistoria será feita através da emissão de “Atestado de Visita Técnica”, pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

3.5. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes e necessários para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

3.6. As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itapura-SP.

3.7. O transporte para deslocamento ao local da Vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



3.8. As licitantes terão duas opções para cumprir o requisito de visita, **devendo ser entregue na fase de habilitação**, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei 14.133, de 2021:

a) Realizar a visita e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço, mediante a apresentação do “Atestado de Visita Técnica”, expedido pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos; **ou**

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado exigido no item anterior por declaração formal **assinada pelo seu responsável técnico**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avencas técnicas ou financeiras.

3.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPUTA**

4.1. O licitante interessado em participar do certame deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

#### **5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta Licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, que estejam credenciadas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

5.3. Pessoa jurídica em consórcio poderá participar deste certame, desde que cumpra as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. Para o consórcio fica estabelecido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

##### **5.4. Não poderão disputar esta licitação:**

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapura, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;

5.4.11. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021.

5.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.10.1. Para os participantes que se encontram na situação elencada no item 5.10, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (art. 44 e 45 da LC 123/2006).

### **6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

6.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, cujo site é [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

6.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

### 7 - DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### 8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

8.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



- 8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, em campos próprios.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

### **10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/21.
  - 10.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
  - 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 10.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. O Critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que se enquadre na primeira hipótese.

10.26. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.27. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.29. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de três (02) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.29.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Pesquisa na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

11.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

11.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 8.6 deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. contiver vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. Em contratação de serviços de engenharia a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o art. 59, §5.º, da Lei 14.111/21.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.17. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.17.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



11.18. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **12 – HABILITAÇÃO**

12.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos relacionados nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

12.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

12.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

12.6.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



12.9. Para consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

#### **12.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.12.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.12.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.13.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso; pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

12.13.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

12.13.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.13.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários.

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

12.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13.8. Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º., inc. XXXIII, da Constituição Federal.

12.13.9. As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

12.13.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de Itapura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

12.13.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.13.9.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13.9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **12.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.15.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

<p style="text-align: center;"><b>ILG – Índice de Liquidez Geral</b></p> <p style="text-align: center;"><u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u></p> <p style="text-align: center;">Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>
<p style="text-align: center;"><b>ILC – Índice de Liquidez Corrente</b></p> <p style="text-align: center;"><u>Ativo Circulante</u></p> <p style="text-align: center;">Passivo Circulante</p>
<p style="text-align: center;"><b>ISG – Índice de Solvência Geral</b></p> <p style="text-align: center;"><u>Ativo Total</u></p> <p style="text-align: center;">Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>

12.15.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.15.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.15.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.15.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.15.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.15.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **12.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.16.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio da apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbano, nos termos da cláusula 3.8. "a", deste edital;



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



12.16.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal **assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos da cláusula 3.8.“b”, deste edital.

12.16.2 Certidão de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

### **12.16.3. Qualificação Operacional:**

12.16.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

12.16.3.2. A comprovação a que se refere a cláusula 12.16.3.1 poderá ser efetuada por atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

12.16.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **12.17. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

12.17.1. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações subscritas pelo representante legal da empresa, no que for aplicável:

12.17.1.1. Declaração referente às declarações assinaladas on-line no sistema, dispostas nos itens 8.4.1 a 8.6, deste Edital, no que for aplicável;

12.17.1.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI.

12.17.1.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inc. IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

12.17.1.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedido de participar desta licitação, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 14, da Lei Federal 14.133, de 2021, e das cláusulas 5.4.1 à 5.4.12 deste edital.

12.17.1.5. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso;

12.17.1.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.17.2. As declarações contidas nos itens 12.17.1.1. a 12.17.1.6., deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÕES** do presente Edital, facultando-se a elaboração de **declarações individualizadas.**



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



12.18. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.23.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. conter especificação de marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, no que for aplicável;

13.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a homologação.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



### 14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações.

### 15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

### 16 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 17 – DAS GARANTIAS

### 17.1. Garantia de Execução

17.1.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a **CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.**

17.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

17.1.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.1.2.2. seguro-garantia;

17.1.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.1.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.1.4. Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

17.1.5. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

17.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 17.2. Garantia do Objeto

17.2.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

### **17.3. Garantia Adicional**

17.3.1. Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

### **18 – DO TERMO DE CONTRATO**

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato entre o Município de Itapura e o vencedor da licitação, conforme Minuta anexa a este Edital.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O prazo de vigência contratual está disposto no Anexo – Minuta do Contrato.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.06	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade Executora:	02.06.01	Serviços Públicos
Funcional Programática:	15.452.0025-1.023	Obras e Instalações
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha:	644	Convênio

Unidade Orçamentária:	02.06	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade Executora:	02.06.01	Serviços Públicos
Funcional Programática:	15.452.0025-1.023	Obras e Instalações
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha:	521	Tesouro

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, local e prazo de execução, fiscalização, além da forma de pagamento estão previstos no Anexo – Minuta do Contrato.

### 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. fraudar a licitação

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

21.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



- 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL - Compras por questões de transparência, encaminhando cópia para os e-mail: [licitacao@itapura.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapura.sp.gov.br), para iminente notificação das providências.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br); nos dias úteis, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº. 1087, Centro, e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, com exclusão de qualquer outro.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.13.1.1. ANEXO II – Matriz de Risco;
- 23.13.1.2. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 23.13.1.3. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- 23.13.1.4. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 23.13.1.5. ANEXO VI – Projeto;
- 23.13.1.6. ANEXO VII – Memorial Descrito;
- 23.13.1.7. ANEXO VIII – Planilha Orçamentaria;
- 23.13.1.8. ANEXO IX – Cronograma Físico-Financeiro;
- 23.13.1.9. ANEXO X – Mapa de localização.

Itapura-SP, 09 de dezembro de 2.025.

SERGINO DA SILVA PRADO  
-Prefeito-



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



### **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I Município de Itapura Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com execução de 17.908,65 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e Olímpio Silva de Moraes, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

#### **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com 17.908,65 m<sup>2</sup> de recuperação de pavimento flexível em concreto usinado a quente CBUQ em vias públicas do município.

1.2 - A contratação é necessária devido à formalização do Convênio nº 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, sendo a infraestrutura urbana para o recapeamento asfáltico de várias vias dentro do perímetro urbano de Itapura é justificado pela condição deteriorada dessas ruas e avenidas, essencial devido ao intenso tráfego de pedestres e veículos, além de servirem como acesso fundamental a instalações públicas e comunitárias. Sua revitalização é crucial para promover o desenvolvimento local. A realização desse projeto trará benefícios à maioria da população residente na área, que é predominantemente composta por famílias de baixa renda.

1.3 - O recurso para a presente obra será proveniente do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Estudo preliminar técnico anexo ao processo.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 - A solução da proposta é a contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com 17.908,65 m<sup>2</sup> de recuperação de pavimento flexível em concreto usinado a quente CBUQ em vias públicas do município, com recursos oriundos do Convênio nº 100373/2025, firmado entre o



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme as seguintes especificações/condições dispostas nos projeto, planilha orçamentaria, memorial descritivo, medidas das ruas e cronograma fisico financeiro anexos.

3.2 - Além de melhorar o aspecto da cidade, a infraestrutura urbana para o recapeamento asfáltico de várias vias dentro do perímetro urbano de Itapura é justificado pela condição deteriorada dessas ruas e avenidas, essencial devido ao intenso tráfego de pedestres e veículos, além de servirem como acesso fundamental a instalações públicas e comunitárias. Sua revitalização é crucial para promover o desenvolvimento local. A realização desse projeto trará benefícios à maioria da população residente na área, que é predominantemente composta por famílias de baixa renda.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A empresa deverá seguir e realizar a obra conforme projeto, planilha orçamentaria, memorial descritivo, medidas das ruas e cronograma fisico financeiro anexos. Deverão ser utilizados nos serviços/obras materiais novos e de primeira qualidade.

4.3 - A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro Conselho competente, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação no ramo pertinente.

4.3.1 – A empresa deverá ainda comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado de no mínimo 50% (cinquenta por cento), conforme a(s) parcela(s) de maior relevância a ser descrita no Edital.

4.4 - A empresa deverá apresentar prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação, ao menos 01(um) profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, que comprovem que o profissional tenha executado no mínimo 50% (cinquenta por cento), conforme a(s) parcela(s) de maior relevância a ser descrita no Edital.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



4.4.1 - A Comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item anterior pertence(m) ao quadro da licitante dar-se-á mediante o vínculo empregatício – através da carteira de trabalho; sócio – por meio do ato constitutivo da empresa ou, se prestador de serviços – por meio do devido contrato de prestação de serviços.

4.5 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - Após contratação da empresa, esta deverá prestar os serviços de infraestrutura urbana para obras com 17.908,65 m<sup>2</sup> de recuperação de pavimento flexível em concreto usinado a quente CBUQ em vias públicas do município, conforme projeto, planilha orçamentaria, memorial descritivo, Medidas das Ruas e cronograma físico financeiro anexos.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO**

6.1 - O(a) gestor(a) do contrato e fiscal de contrato será definido no momento da assinatura do contrato.

6.2 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7.497 de 2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Itapura - SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - A execução dos serviços deverá ter início em 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto, Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo, Medidas das Ruas e Cronograma físico-financeiro.

6.4 - O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.5 - O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

6.6 - Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



- Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar a COMPOSIÇÃO DO C.B.UQ. que será utilizado na obra, para liberação da execução.

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O serviço será pago através de medições, de acordo com o cronograma Financeiro e planilha orçamentaria anexos do Edital, devidamente atestado pelo setor de engenharia, com a devida emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

7.2 - As medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias.

7.3 - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

7.4 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, instruída com relatórios escrito e fotográfico.

7.5 - As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, e ainda de acordo com os valores unitários da Planilha Orçamentária.

7.7 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com a Legislação Municipal.

7.8 - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências sob sua única e inteira responsabilidade:

- apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;

- entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

- colocação de placa de Obra;

- apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



7.9 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente, indicada, em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias e mediante a liberação dos recursos pelo órgão concessor, observado o seguinte procedimento:

- a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

7.10 - O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.11 - Visando a atestação de execução condizente com o que constante da planilha, memorial descritivo, a liberação do pagamento de cada medição ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- Notas fiscais do CBUQ utilizadas no período da Medição apresentada.

7.12. - Caso necessário, a Prefeitura poderá realizar serviços de acompanhamento técnico de controle tecnológico e validação de serviços de infraestrutura, emitidos por empresa independente, CONTRATADA por esta PREFEITURA, conforme descritos abaixo:

- Validação de notas fiscais para averiguação de quantitativos da medição com aplicados;
- Solicitação do traço da massa a ser utilizada;
- Extração de corpos de prova em campo para validação, comprovação e análises;
- Sendo realizadas extrações em diversos pontos da execução; (incluso serviço de recomposição da massa retirada)
- Serão realizados ensaios de tor de betume e comparação com o traço apresentado;
- Serão realizados ensaios de granulometria e comparação com o traço apresentado;



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



- A partir do protocolo da referida medição pela CONTRATADA, e caso for necessário, esta prefeitura irá notificar a empresa que emitirá os laudos para que seja realizada a extração das amostras, o que ocorrerá dentro de 15(QUINZE) dias. Após a apresentação dos laudos, e estando de acordo com a execução, serão feitos os trâmites para pagamento.

7.14 - Havendo atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 - Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ **1.205.167,37** (Um milhão, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo desse total, o valor de **R\$ 1.000.000,00** oriundo de Repasse Estadual e **R\$ 205.167,37** de contrapartida financeira a partir de recursos próprios.

9.2 - Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.773 de 2024 que “Regulamenta os §§ 1º e 2º do Art. 23 da lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta”.

9.3 - Os valores da presente obra são tabelados pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Boletim CDHU 199 com desoneração.



**MATRIZ DE RISCO**  
**ANEXO II**  
**Município de Itapura**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com 17.908,65 m<sup>2</sup> de recuperação de pavimento flexível em concreto usinado a quente CBUQ em vias públicas do município, com recursos oriundos do 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**DESCRIÇÃO**

- Para a execução da obra de implantação de 17.908,65 m<sup>2</sup> de recuperação de pavimento flexível em concreto usinado a quente CBUQ, fora realizado um levantamento de possíveis situações adversas na sua execução, para isso constam neste documento os tipos, definições e soluções. Ainda assim fica observado que durante o processo de execução e entre às análises realizadas nesta documentação pode haver alguma situação adversa ainda não analisada.

– Abaixo segue a matriz de risco desta análise:

1 - Risco dos Projetos de Engenharia					
1	Risco	Definição	Alocação (Públ., privado ou compartilhado)	Risco	Mitigação
1.1	Falhas de projeto	Devido à quantidade de projetos e sua complexidade podem ocorrer divergências (digitação, cálculos, entre outros)	Contratante	Médio	Correções imediatas, ajustes no cronograma, eventuais suplementação contratual.
1.2	Falhas de execução	Contratação de mão de obra desqualificada.	Contratada	Médio	Revisão detalhada do projeto de equipe técnica qualificada.

2 - Risco de Serviços de Engenharia					
2	Risco	Definição	Alocação (Públ., privado ou)	Risco	Mitigação



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



			compartilhado)		
2.1	Problemas estruturais e executivos dos projetos complementares e planta baixa.	Pode ocorrer devido a má execução da contratada, caso esta não siga o projeto e memoriais adequadamente, conforme solicitação.	Contratada	Alto	Entrega de relatórios e fiscalização conforme memorial descritivo, reuniões dos profissionais e gestores, tanto por parte da contratante, quanto da parte da contratada para alinhamento de demanda e dúvida entre as partes.
2.2	Danos diretos causados a terceiros de forma exclusiva pela contratada ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, na execução das obras e prestação dos serviços.	Prejuízos causados a terceiros vizinhos	Contratada	Baixo	Contratada apresenta Plano de Seguros (Riscos de Engenharia) e Adequação às normas ambientais e de segurança. A contratada assume os riscos.
2.3	Não execução da contratada dentro do prazo previsto para o período referente do cronograma	Perda do prazo referido em cronograma físico financeiro.	Contratada	Alto	Contratada deve analisar com cautela todos os projetos e documentos referentes a obra afim de verificar a sua situação, no que se refere a capacidade



	físico financeiro.				técnica e financeira da empresa, antes de elaborar sua proposta comercial. Caso a execução ocorra em processo de extrema lentidão e prejudicial a contratante, em primeiro caso aplicação de multa diária, solicitado o percentual ou valor ao setor jurídico, e em caso extremo realizar a rescisão contratual unilateralmente com multa aplicada pelo setor jurídico. Após rescisão cabe reavaliar o que falta executar e se necessário ajustar o orçamento.
2.4	Problemas com fornecedores de equipamento ou serviços.	Perda de prazo referido em cronograma físico financeiro.	Contratada	Médio	Seleção criteriosa de fornecedores, análise de histórico de desempenho e busca de fornecedores alternativos.

3 - Risco de Demanda					
3	Risco	Definição	Alocação (Públ., privado ou compartilhado)	Risco	Mitigação
3.1	Demanda inferior ao processo ganho em	Demanda inferior ao orçamento produzindo receitas	Contratada	Médio	Contratada desenvolverá seus próprios estudos financeiros antes de

**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)

	licitação	insuficientes para remunerar o capital privado.			participar do processo licitatório por menor preço, em caso de participação no processo sem demanda suficiente para atendê-lo, a contratada assume os riscos jurídicos de rescisão e multa, conforme solicitado ao setor jurídico.
--	-----------	---	--	--	--

4 - Risco Operacional					
4	Risco	Definição	Alocação (Públ., privado ou compartilhado)	Risco	Mitigação
4.1	Queda na qualidade de serviço	Gestão inadequada causando queda de qualidade ou performance.	Contratada	Médio	Cláusula de intervenção, rescisão contratual unilateral por má performance medida por um sistema de avaliação de desempenho.
4.2	Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos	Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada para parcelas de medição.	Contratante	Médio	Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse. Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento.

**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)

4.3	Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	Contratada	Médio	Planejamento interno da empresa, tendo como consequência aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra.
4.4	Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Contratada	Médio	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente, evitando possíveis. aumento do prazo para conclusão da obra.
4.5	Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra.	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Contratante	Médio	Reequilíbrio econômico-financeiro, devido a impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais.
4.6	Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Contratante	Médio	Reequilíbrio econômico-financeiro, o que pode causar a impossibilidade de continuidade na execução da obra .
4.7	Má execução	Serviços executados em desconformidade com o projeto, apresentação de falhas.	Contratada	Médio	Estudo de causa, reexecução, correção dos serviços. Fisuras, trinca transversal / longitudinal, trincas em malhas, afundamento plástico, ondulação, escorregamento, exsudação.



5 - Risco Ambientais e Sociais					
5	Risco	Definição	Alocação (Públ., privado ou compartilhado)	Risco	Mitigação
5.1	Condições climáticas	Adversas (chuvas intensas, ventos fortes)	Contratada	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Monitoramento meteorológico, planejamento de atividades sensíveis ao clima;</li><li>- Adiamento de atividades sensíveis ao clima, reforço das medidas de segurança;</li><li>- A empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico financeiro baseado no constatado em edital, visto que já foram consideradas intempéries climáticas.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**  
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113  
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro  
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023  
Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2129/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**

**1 - Dados da Proponente:**

Razão Social:

CNPJ (MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Estado:

E-mail institucional:

CEP:

**2 - Identificação do representante legal para fins de assinatura do contrato:**

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Telefone:

E-mail Pessoal:

Data de nascimento:

**3 – Dados da Conta Bancária da Proponente:**

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

**PREENCHER TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NOS QUADROS ACIMA**

<b>Item</b>	<b>Especificação do Objeto</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com execução de 17.908,65 m <sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e Olímpio Silva de Moraes, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.	



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

Data:

Assinatura do Proponente:



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROCESSO LICITATORIO Nº 2129/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2025**

**FORMA ELETRÔNICA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com execução de 17.908,65 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e Olímpio Silva de Moraes, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI.
- 6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inc. IV da Lei Federal 14.133, de



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



2021.

7) que não se encontra impedido de participar desta licitação, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 14, da Lei Federal 14.133, de 2021, e das cláusulas 5.4.1 à 5.4.12 deste edital.

**Os itens abaixo (8 à 10) deverão constar na declaração apenas se for aplicável ao enquadramento da empresa; caso contrário, deverão ser retirados.**

8) que, em se tratando de licitante organizado em cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9) que, em se tratando de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10) que, em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(local do estabelecimento), \*\* de \*\*\*\*\* de 2.025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



### ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPURA E A EMPRESA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*\*/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*\*/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \*\*\*\*/2025  
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº \*\*\*\*/2025  
VALOR: R\$  
DATA DE ASSINATURA:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ITAPURA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 1087, CNPJ nº. 44.447.126/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito, Prefeito, **Sr. Sergino da Silva Prado, brasileiro**, casado, portador da cédula de identidade - R.G. nº. \*\*.429.742-\*/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \*\*.852.728-\*\*, residente e domiciliado na Av. Mal. Arthur da Costa e Silva nº. 443, Centro, nesta cidade de Itapura, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** (...), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), doravante denominado **CONTRATADA**,

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com execução de 17.908,65 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e Olímpio Silva de Moraes, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação** será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



de início de serviço, ficando adstrito à vigência do referido Convênio, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2. Prazo para execução do objeto:** O prazo de execução dos serviços do contrato será de **90 (noventa) dias**, e se iniciará imediatamente partir da emissão da “Ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **MATRIZ DE RISCO:**

3.1.1.1. A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes, consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, e mediante medição física conforme etapas descritas no Termo de Referência, e paga 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Diretoria da Fazenda desta Prefeitura, com a execução devidamente atestada no verso pelo departamento requisitante, condicionado à liberação dos recursos financeiros por parte do Agente Financeiro, e será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

6.1.2. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização.

6.1.3.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.3. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. A data-base do orçamento estimado pela Administração é **OUTUBRO DE 2025**.
- 7.3. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o Departamento de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.20. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade \*\*\*\*\*, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Departamento de Finanças e Controle Interno deste Município, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### 12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2%



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>15. Unidade Orçamentária:</b>	02.06	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade Executora:	02.06.01	Serviços Públicos
Funcional Programática:	15.452.0025-1.023	Obras e Instalações
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha:	644	Convênio

Unidade Orçamentária:	02.06	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade Executora:	02.06.01	Serviços Públicos
Funcional Programática:	15.452.0025-1.023	Obras e Instalações
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha:	521	Tesouro

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 18. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 19. CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha Solteira para dirimir os litígios que decorrerem da execução



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapura - SP, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ITAPURA –SP.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com execução de 17.908,65 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e Olímpio Silva de Moraes, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAPURA/SP, XX novembro 2025.**



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SERGINO DA SILVA PRADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: \*\*\*.218.438-\*\* - RG: \*\*429.742-\*/SSP/SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SERGINO DA SILVA PRADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: \*\*\*.218.438-\*\* - RG: \*\*429.742-\*/SSP/SP

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SERGINO DA SILVA PRADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: \*\*\*.218.438-\*\* - RG: \*\*429.742-\*/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SERGINO DA SILVA PRADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: \*\*\*.218.438-\*\* - RG: \*\*429.742-\*/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro

Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



Cargo:

CPF: - RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF: - RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**  
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113  
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro  
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023  
Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

**CNPJ Nº:** 44.447.126/0001-84

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CNPJ Nº:** XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XXX/2025

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/2025

**VIGÊNCIA:** XX/XX/2026.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana para obras com execução de 17.908,65 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva e Olímpio Silva de Moraes, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento do convenio 100373/2025, firmado entre o município de Itapura-sp e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**VALOR (R\$):** XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**  
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113  
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro  
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023  
Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)



Itapura/SP, XX de novembro de 2025.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: SERGINO DA SILVA PRADO

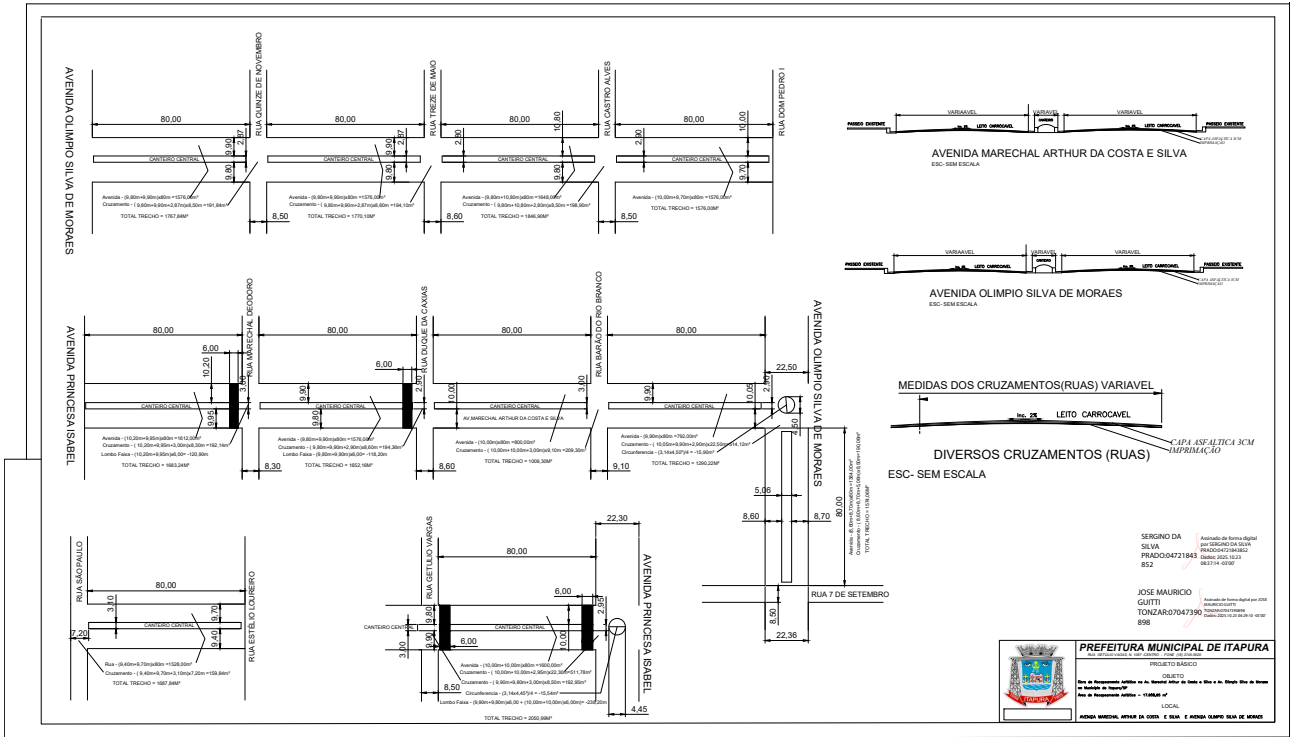
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: \*\*\*.218.438-\*\* - RG: \*\* .429.742-\*/SSP/SP

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

# ANEXO VI - PROJETO



Assinado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 09:13:43  
 Autenticado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 08:57:57  
 Documento N°: 4173535A5483590 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4173535A5483590>



SGRICAP2025108728DM



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**  
 CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113  
 Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro  
 Tel. 3742-9020 – Fax. 3742-9023  
 Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)  
 Email: [secretaria@itapura.sp.gov.br](mailto:secretaria@itapura.sp.gov.br)



## ANEXO VII - MEMORIAL DESCRITIVO

**Objeto:** EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP

**Local:** AVENIDA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA E AVENIDA OLÍMPIO SILVA DE MORAES NA CIDADE DE ITAPURA/SP

**Interessado:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP

**Resp. Técnico:** ENGº JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR

### **OBSERVAÇÕES INICIAIS:**

*TODOS OS DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA OU A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DEVERÃO SER REPARADOS À CUSTA DA EMPRESA CONTRATADA.*

### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços abaixo descritos, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para fornecimento de materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com os demais projetos complementares e outros projetos e/ou detalhes a serem elaborados e/ou modificados pela CONTRATADA, com as prescrições contidas no presente memorial e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e/ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.

As adaptações para estadia de funcionários e depósito de materiais poderão localizar-se onde necessário para o bom desenvolvimento da obra ou economia e deverá ser TOTALMENTE FORNECIDO PELA CONTRATADA, assim como todas as adaptações, que se fizerem necessárias, inclusive o fornecimento de contêiner metálico para depósito de materiais e ferramentas com capacidade suficiente e adequada para o melhor andamento e execução da obra. Deverão ser fornecidos a expensas da mesma, todos os elementos necessários à Segurança do Trabalho exigidos por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc. A proximidade da área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

A sinalização do trânsito durante a execução da obra será de inteira responsabilidade da empresa contratada, para que os usuários e funcionários da empresa tenham o máximo de segurança. Deverá ser instalada a placa de identificação da obra, nas dimensões, modelos e especificações previstas no memorial de cálculo e manual de formalização do convênio.

Todas as obras e serviços que vierem a ser subempreitados, deverão ser previamente autorizados pela SECRETARIA DE OBRAS, e deverão ter ART em separado da





**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**  
 CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E. 378.057.244.113  
 Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro  
 Tel. 3742-9020 – Fax. 3742-9023  
 Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)  
 Email: [secretaria@itapura.sp.gov.br](mailto:secretaria@itapura.sp.gov.br)



execução total da obra, tendo como contratante a proponente ou CONTRATADA, e deverá ser fornecida uma cópia à fiscalização para fins de ciência e arquivo.

Tomando como base o projeto executivo apresentado, ao final dos serviços a Contratada deverá fornecer, antes do recebimento provisório, todos os projetos atualizados e cadastrados de acordo com a execução da obra ("As Built"), em sistema computadorizado tipo "Autocad", ou posterior, com extensão dwg.

Serão emitidas ordens de serviços parciais e específicas com indicação dos trechos de vias e os serviços contemplados para cada trecho, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante, de forma que os quantitativos dos serviços e valores sejam compatíveis com os deslocamentos e planejamentos necessários por parte da Contratada.

A Contratada deverá executar às suas custas, todos os serviços de levantamentos e medições topográficos, inclusive com o fornecimento dos projetos, croquis, memórias de cálculo e relatórios, necessários para a comprovação dos quantitativos dos serviços executados em cada etapa. Caberá à Fiscalização a conferência dos dados apresentados pela Contratada.

#### **A) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

##### **CORREÇÃO DE DEFORMAÇÕES**

Inicialmente deverão ser corrigidas todas as deformações sobre o pavimento existente. Nos locais onde forem constatadas trincas, panelas, afundamentos em trilha de roda, buracos e outras imperfeições, deverão ser regularizados com material agregado (Binder).

##### **LIMPEZA**

Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície a serem revestidas com capa asfáltica. A superfície deverá ser varrida de forma que todos os detritos sejam retirados, possibilitando que a superfície fique limpa e isenta de pó. A varredura deverá ser procedida através de vassoura mecânica ou equipamento similar.

##### **PINTURA DE LIGAÇÃO SOBRE O PAVIMENTO EXISTENTE**

A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do pavimento existente, previamente limpo.

Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, com taxa de aplicação 1,0 l/m<sup>2</sup>, conforme Lei Complementar nº. 309, de 07 de agosto de 2019 e demais procedimentos conforme Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/020 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE. A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva.

O controle da quantidade de emulsão espargida na pista será feito através da colocação de uma bandeja na pista, com peso e área conhecidos da mesma, sendo que após a passagem do carro distribuidor, através de uma simples pesagem obtém-se a quantidade de ligante usado.

##### **CAMADA DE ROLAMENTO EM CBUQ**

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) será produzido na usina de asfalto a quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser





**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**  
 CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E. 378.057.244.113  
 Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro  
 Tel. 3742-9020 – Fax. 3742-9023  
 Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)  
 Email: [secretaria@itapura.sp.gov.br](mailto:secretaria@itapura.sp.gov.br)



descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja de 3,00 (três) centímetros acabada. A camada de rolamento consiste na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa “III”, com uma espessura constante mínima compactada de 3,00 (três) centímetros, por meio de vibro-acabadora, sobre o pavimento existente regular em toda a pista de rolamento dos veículos. A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina. A compactação da massa asfáltica deverá ser constituída de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final. A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro-acabadora. A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo autopropelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades. Após o término da operação, pode-se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

A mistura do concreto betuminoso, bem como as suas aplicações nos trechos deverão obedecer rigorosamente às instruções da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019 e Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/027 - CONCRETO ASFÁLTICO.

Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso autopropelido, rolo de pneus e vibro-acabadora.

#### REPAROS E LIMPEZA GERAL DA OBRA

Após a conclusão das obras e serviços seus acessos e complementos e também durante sua execução, deverão ser reparados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., danificados por culpa da **CONTRATADA** sem ônus para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA**, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados da própria obra.

Terminada a obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços e promover a limpeza geral das obras e serviços, e de seus complementos.

A **CONTRATADA** deverá proceder periodicamente a limpeza da obra e de seus complementos removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de obras e serviços e adjacências provocados com a execução da obra, para bota fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios e salas adjacentes.

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Itapura/SP, 21 de outubro de 2025.

JOSE MAURICIO GUITTI  
 TONZAR:07047390898

Assinado de forma digital por  
 JOSE MAURICIO GUITTI  
 TONZAR:07047390898  
 Dados: 2025.10.23 04:30:14  
 -03'00'

SERGINO DA  
 SILVA  
 PRADO:04721843  
 852

Assinado de forma digital  
 por SERGINO DA SILVA  
 PRADO:04721843852  
 Dados: 2025.10.23  
 08:43:25 -03'00'


Página 3 de 4




Assinado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 09:13:44  
 Autenticado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 08:56:13  
 Documento N°: 4173535A5483594 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4173535A5483594>



SGRICAP2025108723DM



**MUNICÍPIO DE ITAPURA - SP**  
 CNPJ: 06.487.126/0001/884 - I.E. 378.057.244.113  
 Rua Getúlio Vargas nº 3.087, Centro  
 Tel: 3742-9020 - Fax: 3742-9023  
 Site: www.itapura.sp.gov.br  
 Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



**ITAPURA**  
**FOZ DO RIO TIETÊ**  
Distrito  
de 171.999m²

---

**ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO  
**LOCAL:** AVENIDA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA E AVENIDA OLÍMPIO SILVA DE MORAES NO MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP  
**INTERESSADO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

CDHU 199 C/D BDI = 25,00%

ITEM	FONTE	CÓDIGO CDHU	DESCRIÇÃO	UNID	ESTIMATIVA DE QUANTID	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
<b>1 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - 3,0 CM</b>								<b>R\$ 1.205.167,37</b>
1.0	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 893,85	R\$ 5.363,10	R\$ 6.703,88
1.1	CDHU	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m²	17.908,65	R\$ 0,82	R\$ 14.685,09	R\$ 18.356,36
1.2	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	17.908,65	R\$ 6,64	R\$ 118.913,44	R\$ 148.641,80
1.3	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	537,26	R\$ 1.535,89	R\$ 825.172,26	R\$ 1.031.465,33
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>R\$ 1.205.167,37</b>	

Itapura/SP, 23 de outubro de 2.025

**SERGINO DA SILVA**  
 Assinado de forma digital por  
 SERGINO DA SILVA  
 PRADO:047218438  
 52  
Dados: 2025.10.23 08:45:59 -03'00'

**JOSE MAURICIO GUITTI**  
 Assinado de forma digital por JOSE  
 MAURICIO GUITTI  
 TONZAR:07047390898  
Dados: 2025.10.23 04:30:47 -03'00'

**JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR**  
 Engº Civil - CREA: 5060760080



Assinado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 09:13:45  
 Autenticado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 08:54:30  
 Documento N°: 4173535A5483597 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4173535A5483597>



SGRICAP2025108720DM



**MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP**  
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113  
Rua Getúlio Vargas 1087 - Centro  
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023  
Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)  
Email: [secretaria@itapura.sp.gov.br](mailto:secretaria@itapura.sp.gov.br)



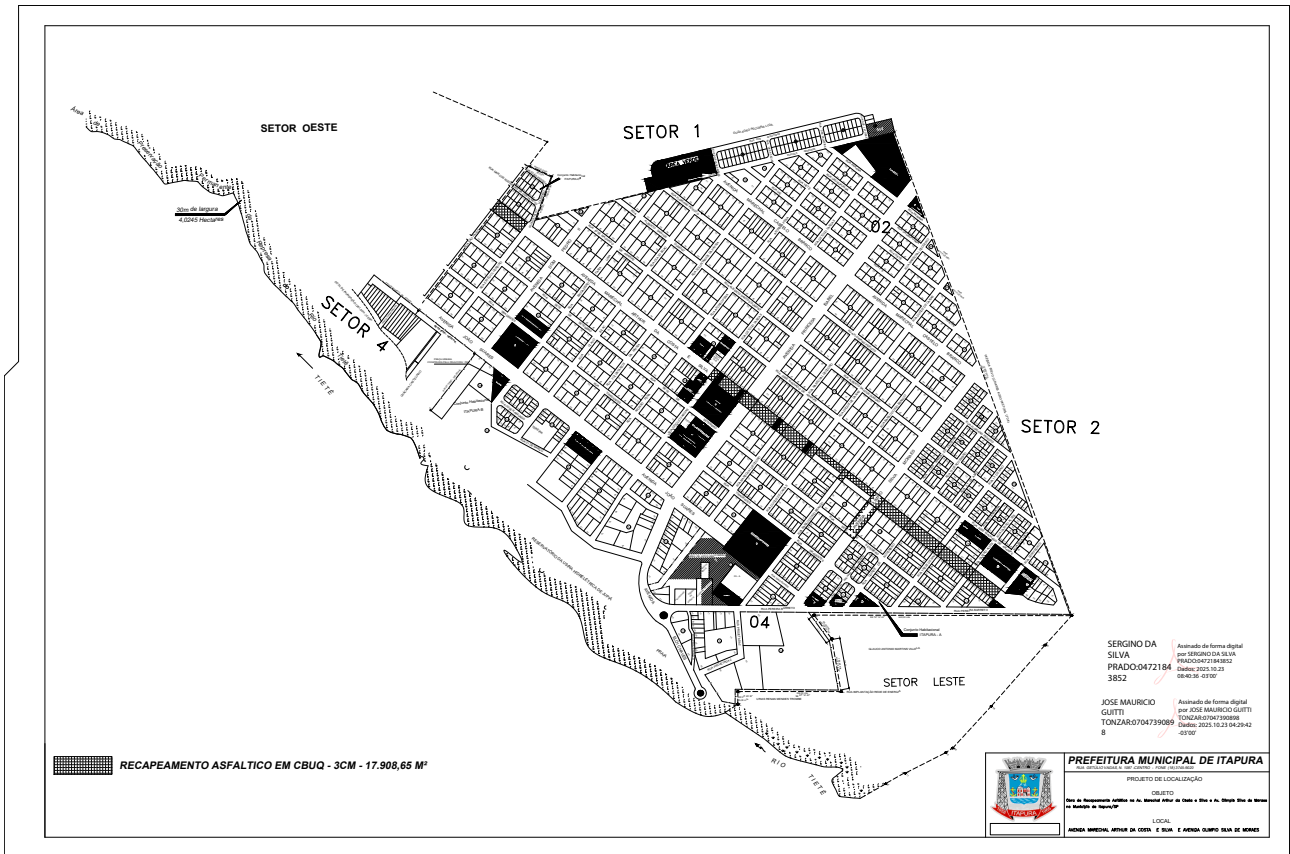
<b>OBJETO:</b>	INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO
<b>LOCAL:</b>	AVENIDA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA E AVENIDA OLÍMPIO SILVA DE MORAES NO MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP
<b>INTERESSADO:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Serviços	Valores	Período			
			1º mês	2º mês	3º mês	TOTAL
1	Placa de identificação para obra	R\$ 6.703,88	100,00%			
			R\$ 6.703,88			R\$ 6.703,88
2	Varrição de pavimento para recapeamento	R\$ 18.356,36	100,00%			
			R\$ 18.356,36			R\$ 18.356,36
3	Imprimação betuminosa ligante	R\$ 148.641,80	30,00%	50,00%	20,00%	
			R\$ 44.592,54	R\$ 74.320,90	R\$ 29.728,36	R\$ 148.641,80
4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	R\$ 1.031.465,33		80,00%	20,00%	
				R\$ 825.172,26	R\$ 206.293,07	R\$ 1.031.465,33
VALOR TOTAL COM BDI DE 25%		R\$ 1.205.167,37	R\$ 69.652,78	R\$ 899.493,16	R\$ 236.021,43	R\$ 1.205.167,37

Responsável Técnico - Município de Itapura  
José Maurício Gutti Tonzar  
Eng. Civil. CREA: 5060760080

# ANEXO X - MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Assinado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 09:13:44  
Autenticado com senha por: SERGINO DA SILVA PRADO - 23/10/2025 às 08:57:19  
Documento N°: 4173535A5483596 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4173535A5483596>



SGRICAP2025108727DM